

**Agência DNA CASCAIS**  
**Cascais um concelho empreendedor**

**Estatutos**

**CAPÍTULO I**  
**Princípios gerais**

**Artigo 1º**

**Natureza**

A “Agência DNA CASCAIS – Cascais um concelho Empreendedor” é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

**Artigo 2**

**Sede**

A DNA CASCAIS tem a sua sede no Ninho de Empresas DNA CASCAIS, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3**

**Objetivos**

A DNA CASCAIS tem por objetivo contribuir e apoiar, por todos os meios adequados, o desenvolvimento económico no Concelho de Cascais, em participar a promoção, modernização, inovação e incentivo do comércio e do empreendedorismo, com especial incidência na promoção do empreendedorismo jovem e social.

**Artigo 4**

**Atividades**

Captar investimentos para estimular a criatividade e inovação no comércio e empreendedorismo local, desenvolvendo competências e conhecimentos dos agentes económicos, nomeadamente através das seguintes atividades:

- a) **Criação e gestão de Ninhos de Empresas e Banco de Ideias, bem como promoção de Concursos de Ideias.**
- b) **Organização de seminários, conferências, ações de formação e informação, bem como elaboração de estudos e publicações.**
- c) **Estágios em Portugal e no exterior.**
- d) **Plano de Marketing e Comunicação** para as áreas comerciais do Centro Histórico de Cascais e arredores, promovendo eventos para aumento de fluxo nas áreas comerciais.
- e) **Gestão de equipamentos ou serviços atribuídos pelos associados.**
- f) **Colaboração com organizações nacionais e internacionais com objetivos semelhantes.**
- g) **Promoção da imagem de Cascais** como um concelho competitivo e atraente para investidores.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

### **Artigo 5º**

#### **Associados fundadores e admissão de novos Associados**

- 1- São Associados fundadores o Município de Cascais, a EMAC- Empresa de Ambiente de Cascais, E.M. e a DTCE- Desenvolvimento Turístico da costa do Estoril, E.M.;
- 2- Poderão ser admitidos como associados as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com o objeto da Associação e que pretendam contribuir para a prossecução da sua atividade.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos e deveres**

- 1- São direitos dos Associados:
  - a) Receber informação de todas as atividades da DNA CASCAIS;
  - b) Participar nas atividades da DNA CASCAIS, cumprindo as condições definidas para cada uma delas.
- 2- São deveres dos Associados:
  - a) Contribuir para a realização do objeto estatutário;
  - b) Pagar a joia de admissão e as quotas fixadas pela Assembleia-geral;
  - c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

### **Artigo 7º**

#### **Penalidades**

- 1- Podem ser impostas aos Associados as penas de admoestação escrita, suspensão e de exclusão quando violem os deveres constantes do artigo anterior;
- 2- Incorrem na pena de suspensão de direitos os associados que, depois de notificados e sem motivo justificado, tenham mais de seis meses de quotas em atraso;
- 3- Incorrem em pena de exclusão:
  - a) Os associados que praticarem qualquer ato grave que seja contrário aos presentes Estatutos, aos regulamentos internos ou lesivo dos fins prosseguídos pela DNA CASCAIS.
  - b) Os Associados reincidentes, que incorram em pena de suspensão.
- 4- A aplicação das penas de admoestação e suspensão são da competência do Conselho de Administração, não podendo esta última ter duração superior a seis meses.
- 5- A aplicação das penas de exclusão é da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
- 6- A aplicação de qualquer pena a associados é sempre precedida de audiência do mesmo.

## **Capítulo III** **Organização**

### **Artigo 8º**

## **Órgãos Sociais**

- 1- São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
- 2- Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados Conselhos Consultivos Temáticos e Comissões Sectoriais.

## **Artigo 9º**

### **Mandato**

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o mandato dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo a eleição feita por voto secreto;
- 2- O mandato dos membros designados para os Conselhos Consultivos e Comissões Sectoriais será o determinado pelo Conselho de Administração aquando da respetiva designação, devendo ser igual para todos os membros do mesmo órgão e deverá coincidir com o mandato autárquico;
- 3- O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais deve cumprir as normas aplicáveis aos gestores locais, nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 10º**

### **Assembleia-geral**

#### **Composição**

A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados regularmente inscritos e com as quotas em dia.

## **Artigo 11º**

### **Representação dos Associados**

Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-geral, nas seguintes condições:

- a) Por procuração, que será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início da reunião;
- b) Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

## **Artigo 12º**

### **Competências**

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger uma mesa, composta por um presidente e dois secretários;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pelo Município de Cascais;
- c) Fixar o número dos membros que compõem o Conselho de Administração;
- d) Aprovar o plano de atividades e o orçamento bem como a conta de gerência;
- e) Pronunciar-se sobre as atividades da Associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e na lei;
- h) Deliberar sobre a sua extinção.

## **Artigo 13º**

### **Reuniões**

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 3- A Assembleia-geral reúne, em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de outubro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
- 4- A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 20% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 5- A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

## **Artigo 14º**

### **Convocatória**

- 1- As reuniões da Assembleia-geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória mencionar o dia, hora e local da reunião, e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia é convocada por meio de aviso postal ou endereço eletrónico sempre que este seja disponibilizado para o efeito pelos Associados.

## **Artigo 15º**

### **Funcionamento**

- 1- A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, metade dos Associados com direito a voto ou em seguida convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
- 4- As deliberações sobre a extinção da DNA CASCAIS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
- 5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes na reunião e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.

## **Artigo 16º**

### **Conselho de Administração**

- 1- O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o Presidente.
- 2- Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho de Administração.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 4- O conselho de Administração poderá delegar no Diretor-geral e/ou Director(es) Executivo(s) competências de gestão corrente da DNA CASCAIS.

#### **Artigo 17º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a administração e a gestão da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Admitir os associados;
- d) Aplicar as medidas aprovadas pela Assembleia-geral e pelo Conselho Consultivo;
- e) Criar, coordenar e superintender os Conselhos Consultivos temáticos e as Comissões Sectoriais;
- f) Contratar e gerir os recursos humanos da DNA CASCAIS bem como fixar as respetivas remunerações;
- g) Nomear o Diretor-Geral e fixar a respetiva renumeração;
- h) Nomear Director(es) Executivo(s);
- i) Designar os membros do conselho Consultivo, dos Conselhos temáticos, das Comissões Sectoriais e dos grupos de trabalho;
- j) Praticar todos os atos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, e na lei;

#### **Artigo 18º**

#### **Do Diretor Geral e Director(es) Executivo(s)**

- 1- Os Director(es) exercerão as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração;
- 2- No exercício das competências referidas no número anterior observarão as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- 3- O Diretor-Geral poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração.

#### **Artigo 19º**

#### **Conselho Consultivo**

- 1- O Conselho Consultivo é constituído por pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito designadas pelo Conselho de Administração.
- 2- O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um Vice-presidente.
- 3- Compete ao Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração, emitir pareceres sobre questões relacionadas com a atividade da DNA CASCAIS.

#### **Artigo 20º**

#### **Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2- Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho Fiscal.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 4- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos ou designados para nenhum outro órgão da Associação.

**Artigo 21º**  
**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Fiscalizar a atividade da Associação;
- 2- Proceder a inquéritos que considere necessário ou que sejam solicitados;
- 3- Dar pareceres sobre as contas e relatórios da Associação ou sobre quaisquer assuntos que os órgãos associados submetam à sua apreciação.

**Capítulo IV**  
**Finanças**

**Artigo 22º**  
**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos;
- c) O pagamento de serviços prestados e a renumeração de atividades enquadráveis no seu objeto.